

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003959/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050297/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46243.001956/2016-42
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE CONTAGEM, CNPJ n. 21.123.302/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS INDS MOBIL E ARTEF MADEIRA EST M GERAIS, CNPJ n. 17.434.911/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IARA GOMES ABADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores nas Indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira, Indústria de marcenaria (móveis de madeira). Oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira, Indústria de móveis de junco e vime e de vassouras. Trabalhadores na Indústria de móveis de junco e vime e de vassouras, Indústria de cortinados e estofos. Trabalhadores na Indústria de cortinados e estofos, Indústria de escovas e pincéis. Trabalhadores na Indústria de escovas e pincéis, com abrangência territorial em Contagem/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAL

Para fixação de pisos salariais, as partes convenientes resolvem manter 4 (quatro) diferentes Grupos, conforme as respectivas funções exercidas.

Esses quatro Grupos são os seguintes:

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
Marceneiro	Escriturário	Auxiliar/ajudantes de pintor	Contínuo
Maquinista	Acabador de móveis	Auxiliar/ajudante de acabador	Embalador
Pintor	Montador de móveis pronto	Auxiliar/ajudante de estofador	

Estofador	Moldureiro	Auxiliar/ajudante de almoxarife	Copeiro(a)
Foleador	Moldador de armação	Auxiliar/ajudante de soldador	Lixador manual
Laminador	Expedidor	Auxiliar/ajudante de serralheiro	Montador de embalagem
Serralheiro	Cozinheiro	Auxiliar/ajudante de montador	Polidor
Ferreiro	Vidraceiro	Auxiliar/ajudante de foleador	Encerador
Entalhador	Cortador de tecido	Auxiliar/ajudante de carpinteiro	Esqueleteiro
Almoxarife	Prensista	Auxiliar/ajudante de prensista	Retocador
Eletricista de Manutenção	Virador	Auxiliar/ajudante de marceneiro	Carregador
Soldador	Vigia	Porteiro	Serviços Gerais
Carpinteiro		Recepcionista/telefonista	Raspador
Prototipista		Colador	Operador de máquinas manuais
Operador de empilhadeira		Percinteiro	Faxineira
Motorista		Auxiliar/ajudante de produção	Jardineiro
Mecânico de manutenção		Auxiliar/ajudante de maquinista	
Torneiro		Auxiliar/ajudante de lustrador	
Controle de Qualidade		Auxiliar/ajudante de cozinha	
Afiador de ferramentas		Auxiliar/ajudante de escritório	
Lustrador		Auxiliar/ajudante de costureira	
Costureira			
Colchoeiro			
Mestre Tubular			
Montador de móveis fabricação			

Parágrafo Único - As empresas disporão do prazo de 15 (quinze) dias, contados da de assinatura deste instrumento, para procederem, se for o caso, novo enquadramento de seus empregados, inclusive com retificação das funções nas carteiras profissionais.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DOS PISOS

A partir de 1o de janeiro de 2016, nenhum trabalhador da categoria profissional poderá perceber salário inferior aos seguintes níveis:

Grupo I- R\$ 1.496,00 (hum mil quatrocentos e noventa e seis reais)

Grupo II- R\$ 1.088,00 (hum mil e oitenta e oitoeais)

Grupo III - R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais)

Grupo IV - R\$ 880,00 (oitocentos e oitentareais). A partir de janeiro de 2016, passado o período de experiência, o funcionário receberá um acréscimo no salário de R\$ 20,00 (vinte reais).

Para as empresas do setor de embalagem e artefatos de madeira imunizada os pisos serão os seguintes:

Grupo I- R\$ 1.436,00 (hum mil quatrocentos e trinta e seis reais)

Grupo II - R\$ 1.045,00 (hum mil quarenta e cinco reais)

Grupo III - R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e novereais)

Grupo IV - R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). A partir de janeiro de 2016, passado o período de experiência, o funcionário receberá um acréscimo no salário de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Único – Maquinista – Fica convencionado que a função e/ou cargo denominado maquinista inserido no Grupo I da Convenção Coletiva de Trabalho é aquele profissional que trabalha na produção, possuindo experiência, conhecimento e habilidade para trocar ferramentas, regular e operar plenamente em máquina não manual, tais como: serra circular, esquadrejadeira, tupia, desengrosso, plaina, serra de fita, furadeira múltipla, seccionadora, viradeira, ponteadeira, dobradeira, guilhotina, cortadeira, serra de corte, máquina para madeira com controle numérico (CNC), máquina automática com programação via PLC ou micro computador, entre outros.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente e que estejam acima dos pisos salariais de cada grupo serão corrigidos com os seguintes percentuais:

- **5,50%** (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) em **1º de janeiro de 2016**.
- **5,00%** (cinco inteiros por cento) em **1º de março de 2016**.

§ 1º. - Com a incidência dos percentuais acima sobre os salários vigentes em 01 de novembro de 2014, ficam compensados, automaticamente, todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01/11/14 a 31/12/2015, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2014, terão os salários reajustados em 1º de janeiro de 2016 pelo mesmo percentual de correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

§ 1º. - Nas funções onde não houver paradigma, os salários serão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, de acordo com a seguinte tabela:

1º DE JANEIRO

1º DE MARÇO

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICADOR	MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICADOR
	%			%	
	1º de janeiro de 2016			1º de março de 2016	
novembro/2014	5,5000	1,055000	novembro/2014	5,0000	1,050000
dezembro/2014	5,1072	1,051072	dezembro/2014	4,6429	1,046429
janeiro/2015	4,7143	1,047143	janeiro/2015	4,2858	1,042858
fevereiro/2015	4,3214	1,043214	fevereiro/2015	3,9287	1,039287
março/2015	3,9285	1,039285	março/2015	3,5716	1,035716
abril/2015	3,5356	1,035356	abril/2015	3,2144	1,032144
maio/2015	3,1427	1,031427	maio/2015	2,8572	1,028572
junho/2015	2,7498	1,027498	junho/2015	2,5001	1,025001
julho/2015	2,3569	1,023569	julho/2015	2,1430	1,021430
agosto/2015	1,9640	1,019640	agosto/2015	1,7858	1,017858
setembro/2015	1,5712	1,015712	setembro/2015	1,4286	1,014286
outubro/2015	1,1784	1,011784	outubro/2015	1,0715	1,010715
novembro/2015	0,7856	1,007856	novembro/2015	0,7143	1,007143
dezembro/2015	0,3928	1,003928	dezembro/2015	0,3571	1,003571

§ 2º. – Aplicados os índices da tabela constante do parágrafo anterior, os salários obtidos não podem ser inferiores aos respectivos pisos salariais estipulados na cláusula quarta.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTOS DE SALÁRIOS

As empresas que assim o desejarem poderão conceder adiantamento de salário aos seus empregados e nesse caso, o adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente e o pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo índice de inflação mensal igual ou superior a seis por cento, o adiantamento, a que se refere esta cláusula se tornará obrigatório.

Parágrafo Segundo - Faculta-se também às empresas a concessão de “vales”, os quais, se concedidos, poderão ser descontados dos salários ao final do mês ou em parcelas mensais. Tudo conforme livre entendimento entre as partes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, em envelope que contenha a identificação da empresa, comprovante de pagamento de seus salários com discriminação dos valores e respectivos descontos.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias, o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, cessando essa vantagem tão logo cesse a substituição.

Parágrafo Único - Para efeitos de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes definem que deverá ser considerada substituição temporária aquela que seja por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho poderão ser pagas juntamente com os salários de abril de 2016.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As empresas se obrigam a remunerar as horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Havendo prestação de serviço extraordinário por mais de 2 (duas) horas, as empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, lanche a seus empregados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO/DESPESAS REFEIÇÃO

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, ocorrendo a prestação de serviço externo de caráter

eventual, as empresas se comprometem a reembolsar ao empregado as despesas com refeição, devidamente comprovadas, obedecidos os limites e condições fixadas pelas empresas, desde que ocorram durante a prestação do serviço em horário coincidente com o intervalo para refeição.

Parágrafo Único - As disposições do caput não se aplicam aos empregados que por habitualidade, condições contratuais e características próprias de seu trabalho, desempenhem serviços externos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE TRANSPORTES

Para execução de atividades externas de interesse da empresa, esta ficará responsável pela despesa de locomoção, caso não seja oferecido transporte próprio, excluindo-se os trabalhadores que, por força de sua atividade habitual, exerçam funções externas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A entidade patronal recomenda a todas as empresas que cumpram a legislação que tornou obrigatório o Vale Transporte.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O empregado que obtiver auxílio doença da Previdência Social, terá direito a uma complementação a ser paga pela empresa e que será correspondente à diferença entre o valor do último salário por ele percebido e o valor do auxílio previdenciário.

Parágrafo Único - Essa vantagem somente será devida pela empresa durante 30 (trinta) dias, compreendidos entre o 16º (1º dia de gozo de benefício) e o 45º (quadragésimo quinto).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas contribuirão com o pagamento da importância equivalente ao valor do salário nominal do mês do falecimento, destinando-se à esposa, companheira ou dependente do falecido, habilitados perante a Previdência Social.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - KIT BEBÊ

Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionaria (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá a título de doação um Kit Bebê com os seguintes itens:

1 caixa de lenço umedecido;

150 Cotonetes;

1 álcool absoluto;

2 ataduras;

2 sabonetes;

1 vidro de óleo umectante;

120 fraldas descartáveis.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregado, ao ser admitido na empresa, terá sua Carteira de Trabalho anotada no prazo máximo de 48 horas e os respectivos documentos devolvidos em 72 horas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas pagarão as parcelas devidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho dentro dos seguintes prazos: **a.** 10 (dez) dias contados da data da notificação da dispensa quando o aviso prévio for indenizado; e **b.** quando se tratar de aviso prévio cumprido, no 1º dia útil que se seguir ao seu término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a efetiva data em que for firmado o documento. Os contratos de experiência deverão conter a assinatura, repassando-se cópia do mesmo ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

O pagamento das rescisões contratuais poderão ser efetuados em dinheiro ou cheque administrativo ou ainda em depósito em conta do empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO EXTRATO FGTS

As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados todos os extratos do FGTS que lhes forem remetidos pelos bancos, desde que efetivamente o banco faça a remessa para a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nas dispensas por justa causa, o empregado deverá ser cientificado por escrito dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO RECUSA

Em caso de recusa por parte do Sindicato Profissional em efetuar homologação de qualquer rescisão de contrato de trabalho, o mesmo se obriga a fornecer à empresa uma declaração informando o motivo pelo qual a homologação não pode ser feita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO PRAZO

No caso do último dia para efetuar a quitação da rescisão de contrato de trabalho o Sindicato Profissional não funcionar, prorrogar-se-á automaticamente este vencimento para o primeiro dia seguinte em que houver expediente do referido setor, sem qualquer multa, inclusive para rescisões que não têm obrigatoriedade de serem homologadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

Fica obrigado a todas as empresas no ato da homologação de rescisão contratual apresentar os seguintes documentos, sem os quais não serão feitas as rescisões:

- Livro ou ficha de registro atualizado;

- Carteira de trabalho atualizada;
- 06 últimas guias do FGTS (pedido de demissão);
- Extrato atualizado do FGTS (demissão sem justa causa);
- Atestado médico demissional; - Rescisão do contrato em 04 vias; - Seguro desemprego;
- Aviso prévio em 03 vias;

Parágrafo único - Todos os documentos referentes à homologação da rescisão deverão ser encaminhados pelas empresas ao sindicato profissional com antecedência de 48 horas, para que possam ser conferidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DAS HOMOLOGAÇÕES

Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar ao Sindicato Patronal até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a relação de todas as homologações efetuadas no mês anterior.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROMOÇÕES

Em caso de promoção funcional do empregado, poderá haver a critério da empresa, um período de experiência na nova função, que não poderá, todavia, ultrapassar 60 dias salvo para cargos de supervisão e chefia com relação aos quais o período poderá ser de até 90 dias.

§ 1º. - Durante o período experimental, o empregado permanecerá auferindo o salário do cargo anterior.

§ 2º. - Decorrido o período experimental, e caso se torne efetiva a promoção, será ela anotada na CTPS, passando o empregado, então a fazer jus ao novo salário.

§ 3º. - Nas funções onde não houver paradigma, a promoção implicará em aumento salarial nunca inferior a 10% (dez por cento).

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o artigo 7º, XVIII da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, XIX da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do art. 10 das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do nascimento e

neles incluído o dia previsto no inciso III, art. 473, da CLT.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE EMPREGADA

A empregada tem obrigação de comunicar ao empregador seu estado gravídico, por escrito, em 5 (cinco) dias contados da dispensa, comprovando com atestado médico, sob pena de perda da respectiva estabilidade. **§ 1º** Mediante apresentação do atestado positivo, a dispensa ficará imediatamente sem efeito. **§ 2º** - Desde que solicitado pela empregada, caberá à empresa pagar os exames médicos e de laboratórios. Nessa hipótese, o médico e o laboratório serão indicados pela empresa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

Após o gozo da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a gestante terá uma estabilidade no emprego de 120 (cento e vinte), desde que mais benéfica aquela estipulada na Constituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

O empregado que se afastar, pela Previdência Social e ficar internado em hospital, devidamente comprovado, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, terá garantia de emprego de 90 (noventa) dias, quando retornar às atividades. **Parágrafo Único** - Igual garantia será concedida ao empregado que for afastado pela Previdência, não for internado, mas permanecer afastado, em gozo de auxílio previdenciário, por período superior a 60 dias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO SÁBADO

As empresas poderão adotar o regime de jornadas compensadas de forma a suprimir o trabalho aos sábados, com correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana, de forma a totalizar 44 horas semanais. **Parágrafo único** O ajuste constante desta cláusula dispensa as empresas de contratarem por escrito diretamente com seus empregados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado. **Parágrafo Único** - A ausência de que trata a presente cláusula somente se dará no horário da realização da prova sem prejuízo do salário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TOLERÂNCIA - INICIO DA JORNADA DE TRABALHO

Em caso de atraso do empregado, desde que no início da jornada diária, as empresas se obrigam a tolerar 10 (dez) minutos de atraso por semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA

Considerando que pequenas variações no registro do ponto diário, antes do início da jornada diária ou seu término, nem sempre implicam prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que, quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada, ela não será considerada para efeito de pagamento de horas extras. **§ 1.** Caso haja prestação de serviços no período correspondente aos 10 minutos antes e 10 minutos depois, esse tempo será considerado como extra. **§ 2.** Caso o excesso ultrapasse o tempo previsto nesta cláusula, todo o tempo superior à jornada normal será considerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão local para afixação de avisos do Sindicato Profissional aos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente comunicadas às empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Fica facultada às empresas a instituição da jornada de trabalho em turno de 12 horas por 36 de descanso para os seus respectivos vigias.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

Coincidência com o Casamento – Desde que o empregador não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas deverão manter em seus estabelecimentos, local apropriado para que seus empregados possam fazer suas refeições.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E PREVENTIVAS DE INSALUBRIDADE

Nos casos previstos em lei, obedecendo-se legislação a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentares ministeriais, as empresas fornecerão gratuitamente equipamentos de segurança e preventivos de insalubridade aos empregados.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Quando exigidos pelo empregador, haverá fornecimento gratuito de uniformes aos empregados.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FERRAMENTAS

As ferramentas, mesmo que manuais e de pequeno porte, serão fornecidas pelas empresas.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE DOENTES E ACIDENTADOS

As empresas se obrigam a transportar, com urgência, a hospitais ou casas de saúde, o empregado vítima de acidente ou acometido de mal súbito no local de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativa de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, serão aceitos os atestados emitidos por médicos credenciados ou conveniados pelas empresas. Não ocorrendo estas situações serão aceitos os atestados emitidos por médico do Sindicato Profissional ou do INSS.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se comprometem a manter, em seus estabelecimentos, um armário contendo medicamentos para primeiros socorros.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

As empresas se comprometem a aperfeiçoar as condições de trabalho, obedecendo as Normas Regulamentares-NRs, em vigor.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÕES SINDICAIS

As empresas se comprometem a receber os Diretores do Sindicato Profissional conveniente, para tratar de assuntos de interesse de seus empregados, desde que a visita seja solicitada em 48 horas de antecedência, fixando desde logo os assuntos a serem tratados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas se obrigam, como simples intermediárias, a descontar dos salários do mês de abril/2016, já

corrigidos pelo índice total estipulado na cláusula 1ª e/ou sobre os pisos da cláusula 4ª, de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, associados ou não associados do sindicato, quantia correspondente a 4% (quatro por cento), a título de contribuição assistencial para o Sindicato Profissional.

§ 1º. - Os valores descontados deverão ser repassados ao sindicato profissional até o dia 12 de maio de 2016, através de boleto bancário, em guias próprias que serão fornecidas pelo Sindicato Profissional.

§ 2º. - Oposição ao Desconto: fica expressamente consignado que os empregados que não concordarem com o efetivo desconto poderão manifestar seu direito de oposição de forma direta e pessoalmente junto ao Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º - O trabalhador deverá entregar na empresa cópia do comprovante de encaminhamento, sem o qual a empresa não poderá prescindir de efetivar os descontos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Conforme o decidido pela Assembléia Geral da Entidade Patronal conveniente, as empresas associadas ou não, estão obrigadas a recolher a contribuição ao Sindicato Patronal respectivo, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito Coletivo do Trabalho.

§ 1º - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor,

prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º – As empresas que não concordarem deverão se manifestar por escrito ao Sindicato Patronal no prazo de 10 (dez) dias

antes da data de vencimento, após o que serão enviadas as cobranças.

§ 3º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO

Com o objetivo de proporcionar aos trabalhadores e seus familiares clube de lazer, as empresas se comprometem a pagar, mensalmente, ao Sindicato Profissional conveniente a quantia de R\$19,00 (dezenove reais) por empregado que concordar com o presente convênio, valor este correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total e a descontar também de cada empregado que concordar com o presente convênio e a repassar ao Sindicato Profissional igual quantia, a título de Contribuição Social. Em contrapartida, o Sindicato Profissional manterá convênio visando a oferecer o clube de lazer.

§ 1º. – As empresas deverão recolher as quantias mencionadas no “caput” desta cláusula até o dia 10 (dez) de cada mês, em boleto bancário que será fornecido pelo Sindicato Profissional.

§ 2º. – As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional até o dia 7 (sete) de cada mês, relação

nominal dos empregados demitidos e dos que continuam a laborar na empresa e, até o dia 12 (doze) de cada mês, cópia da guia de depósito, podendo fazê-lo por meio de carta ou pelo fax 3351-9712.

§ 3º. – O não recolhimento no prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula implicará a incidência de multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

§ 4º. – Fica facultado ao Sindicato Profissional rescindir este convênio desde que comunique, por escrito, ao Sindicato Patronal e às empresas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 5º. – O Sindicato Profissional se obriga a prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado pelas empresas ou pelos trabalhadores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS SINDICAIS

O Sindicato Profissional se compromete, nas suas Campanhas Sindicais ou Salariais a não utilizar ofensas pessoais às empresas, seus Diretores, Gerentes ou quaisquer outros empregados, mantendo em alto nível suas reivindicações.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA

A parte que descumprir quaisquer das obrigações, estipulada na presente convenção, pagará à outra parte uma multa equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado, sendo que, se o descumprimento for de parte da empresa, a multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DAS HOMOLOGAÇÕES

Fica o Sindicato Profissional obrigada a enviar ao Sindicato Patronal até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a relação de todas as homologações efetuadas no mês anterior.

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO TRAB IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE CONTAGEM

IARA GOMES ABADE

Presidente

SINDICATO DAS INDS MOBIL E ARTEF MADEIRA EST M GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.